



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PGE-PI GAB Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Processo nº 00003.004029/2023-35

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o compromisso da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da valorização da diversidade (arts. 1º, III; 3º, IV; 5º; e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5, 10 e 16, que tratam da igualdade de gênero, da redução das desigualdades e da promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

CONSIDERANDO a instituição do Plano Institucional de Diversidade da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE-PI, elaborado com fundamento nas diretrizes do Manual de Boas Práticas de Gestão para Diversidade, do Fórum Nacional de Procuradoras e Procuradores de Estado pela Equidade de Gênero, Raça e Diversidade – FONPED/CONPEG, aprovado por esta Procuradoria-Geral como instrumento de fortalecimento da equidade, da inclusão e da valorização da pluralidade no ambiente organizacional;

CONSIDERANDO o disposto no Eixo 1, Ação 1, do referido Plano, que prevê, como etapa inaugural de sua implementação, a criação de um Comitê Interno de Diversidade, com a finalidade de coordenar, acompanhar e fomentar a execução das ações institucionais voltadas à promoção da diversidade e dos direitos fundamentais da pessoa humana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, o Comitê Interno de Diversidade da PGE-PI, com natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento da implementação do Plano Institucional de Diversidade desta Casa.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Diversidade:

I – acompanhar a execução das ações e metas previstas no Plano Institucional de Diversidade da PGE-PI;

II – propor medidas complementares que favoreçam a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade no ambiente institucional;

III – promover a articulação com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos fundamentais e da não discriminação;

IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

V – contribuir para o planejamento e execução de atividades de formação, capacitação e sensibilização voltadas à temática da diversidade.

Art. 3º O Comitê será composto por 7 (sete) membros designados, preferencialmente, entre Procuradores(as) do Estado e servidores(as) da PGE-PI em efetivo exercício.

§1º Na composição do Comitê, deverá ser observado, tanto quanto possível, o princípio da representatividade e pluralidade de identidades, de modo a assegurar a inclusão de pessoas com diferentes trajetórias, vivências e marcadores sociais da diferença, tais como gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, deficiência, faixa etária, entre outros.

§2º A coordenação do Comitê será exercida por um(a) de seus(as) membros, escolhido(a) mediante consenso interno ou, em caso de impasse, por designação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º O Comitê poderá convidar colaboradores(as) externos(as), representantes de órgãos públicos, especialistas e membros da sociedade civil para participar de reuniões e contribuir com os debates, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê Interno de Diversidade da PGE-PI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação, de ofício ou mediante provocação fundamentada de qualquer de seus membros.

§1º As reuniões deverão ser registradas em ata e contarão, sempre que possível, com pauta previamente definida, podendo ser realizadas de forma presencial ou remota, a critério da Coordenação.

§2º O Comitê poderá instituir subgrupos temáticos ou comissões internas para tratar de pautas específicas, com objetivos delimitados e prazos definidos.

§3º O Comitê deverá atuar de forma integrada com o setor de Recursos Humanos e com a Assessoria de Comunicação da PGE-PI, para assegurar a efetividade das ações previstas no Plano Institucional de Diversidade.

§4º O Comitê elaborará relatórios semestrais de acompanhamento das ações previstas no Plano Institucional de Diversidade, contendo a avaliação dos avanços, dificuldades e sugestões de aprimoramento.

§5º O Plano Institucional de Diversidade deverá ser revisado anualmente, com base nos relatórios mencionados no §4º, devendo a versão revisada ser submetida à deliberação do Procurador-Geral do Estado, com vistas à sua eventual atualização formal.

Art. 6º Ficam designados para o primeiro biênio (2025/2026) do Comitê Interno de Diversidade da PGE-PI os(as) seguintes Procuradores(as) e servidores(as):

I – Lêda Lopes Galdino – Matrícula nº 087993-2

II – Márcia Maria Macedo Franco – Matrícula nº 111211-2

III – Luana Costa de Lucena – Matrícula nº 425955-6

IV – Claudio Carvalho Luz – Matrícula nº 373128-6

V – Leonardo de Araújo Mastrangelo – Matrícula nº 365544-0

VI – Maria Suely de Carvalho Oliveira – Matrícula nº 024561-5

VII – Geysa Thayná do Nascimento Tavares – CPF nº 611.***.***-38

Parágrafo único. Ao final do biênio, a composição do Comitê poderá ser renovada, parcial ou totalmente, mediante nova designação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º A participação no Comitê Interno de Diversidade da PGE-PI será considerada de relevante interesse institucional e de caráter voluntário, não ensejando qualquer tipo de remuneração, gratificação, abono, prêmio ou vantagem de qualquer natureza, sob qualquer forma.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 20/05/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017818764** e o código CRC **C664A6BA**.

Referência: Processo nº 00003.004029/2023-35

SEI nº 017818764